



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 3693

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

**Autoria:** José Hélio Guimarães de Carvalho

**Data:** 30/05/1989

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/1989. (REJEITADO).  
Modifica o parágrafo 2º do artigo 133 da Resolução nº 277, de 28/12/1977, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 15      **Posição:** 39      **Número de folhas:** 03

---

Espécie: PR  
Categoria: Pendente  
U: 15  
Ordem: 39  
nº fls: 01

**Câmara Municipal de Montes Claros**

PROJETO DERESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**Autor:** Vereador José Hélio Guimarães

**Assunto:-**  
Modificando o § 2º, do Art. 133 do Regimento Interno

Caixa 11

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 30.05.89
2	REJEITADO EM 20.06.89
3	Arquivado -
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Modifica dispositivos do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - O § 2º , do Artigo 133, da Resolução nº 277 , de 28.12.77 ( Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros ), modificado pela Resolução nº 522, de 12.11.85, passa a vigorar com o seguinte teor :-

" 2º - A palavra será concedida ao orador observada rigorosamente a ordem de inscrição, que se procederá mediante sorteio com a utilização de senhas numeradas de 01 a 19, que serão sorteadas dentre os Vereadores que desejarem se inscrever. "

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de maio de 1989.

  
Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ESPECIAL  
EM 13 DE Junho DE 1989  
PRESIDENTE

A matéria é constitucional e legal.  
Entendo que o Executivo não  
pode deixar de ter o seu porta-voz  
para fazer levar aos vereadores  
suas mensagens e delegações de  
cumprimento ou devidos, e isto somente  
se ele falando por si mesmo.  
Aprova: 19.6.89

É legal e constitucional.  
Brazuca

É legal e constitucional  
M. M. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
REJEITADO EM 1ª DISCURSSAO POR  
maioria.  
EM 20 DE Junho DE 1989  
PRESIDENTE